

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009 DE 01 DE ABRIL DE 2026.

AUTORA: Lucinete da Costa

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Valorização da Vida e Saúde Emocional, com diretrizes para o uso responsável de celulares e tecnologias digitais por crianças e adolescentes, no município de Nova Xavantina-MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Valorização da Vida e Saúde Emocional, com caráter preventivo, educativo e comunitário, no âmbito do Município de Nova Xavantina – MT.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – promover a valorização da vida e o cuidado com a saúde emocional da população;

II – fortalecer o diálogo familiar, comunitário e escolar;

III – prevenir situações de sofrimento emocional, isolamento social e vulnerabilidade;

IV – orientar a população sobre fatores de risco sociais, como endividamento, uso excessivo da internet, jogos de apostas e exposição inadequada a conteúdos digitais;

V – incentivar o uso responsável de celulares, telas e tecnologias digitais, especialmente por crianças e adolescentes;

VI – estimular a busca por apoio e orientação junto aos serviços públicos existentes no Município.

Art. 3º As ações do Programa poderão compreender:

I – campanhas educativas e informativas;

II – palestras, rodas de conversa e encontros comunitários;

III – ações preventivas em escolas, CRAS, eventos esportivos, unidades de saúde e comunidades;

IV – orientações a pais, responsáveis e educadores quanto a limites, tempo de uso e segurança digital;

V – capacitação básica de profissionais da educação, saúde e assistência social para acolhimento e encaminhamento adequado; e,

VI – parcerias com entidades da sociedade civil, igrejas e organizações comunitárias.

Art. 4º Poderá ser instituída a Semana Municipal de Valorização da Vida e do uso Consciente das mídias sociais, com atividades educativas e de conscientização, conforme interesse e disponibilidade do Poder Executivo.

Art. 5º A execução do Programa observará os princípios da dignidade da pessoa humana, do sigilo, do respeito às famílias, da proteção integral de crianças e adolescentes e da não exposição de situações individuais.

Art. 6º O Programa não cria despesas obrigatórias, podendo ser desenvolvido com recursos humanos, materiais e parcerias já existentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Adiel Antonio Ribeiro
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Nova Xavantina-MT, 01 de abril de 2026.

Lucinete da Costa
Vereadora

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009 DE 01 DE ABRIL DE 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, aproveitamos ao ensejo, para submeter à análise e apreciação deste Soberano Plenário, Projeto de Lei de igual número que Institui o Programa Municipal de Valorização da Vida e Saúde Emocional, com diretrizes para o uso responsável de celulares e tecnologias digitais por crianças e adolescentes, no município de Nova Xavantina-MT e dá outras providencias.

A valorização da vida e o cuidado com a saúde emocional constituem dever do poder público e da sociedade. Em municípios de pequeno porte, como nosso município de Nova Xavantina, situações de sofrimento emocional impactam diretamente as famílias e toda a comunidade, exigindo ações preventivas, educativas e responsáveis.

O uso excessivo de celulares e tecnologias digitais por crianças e adolescentes apresenta desafios relacionados à saúde emocional, ao convívio familiar, ao desempenho escolar e à exposição a riscos no ambiente digital. O presente projeto não trata de casos específicos nem busca apontar culpados, mas propõe informação, acolhimento, orientação às famílias e prevenção, promovendo o uso responsável da tecnologia e o fortalecimento dos vínculos sociais.

Trata-se de iniciativa humanizada, de baixo custo e alto impacto social, plenamente compatível com a competência municipal.

Assim, solicito aos nobres colegas, a aprovação do presente Projeto de Lei na íntegra e por unanimidade.

Cordialmente,

Lucinete da Costa
Vereadora – PRD